



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.011/2025 – CMM
PROCESSO Nº 2025.10000.10718.0.000615.
INVERSÃO DE FASE

Regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, Ato da Presidência nº 011/2024 – GP/DG e Ato da Presidência nº 003/2024 – GP/GG e demais legislações complementares.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000615.

DATA DE SESSÃO: 08/09/2025.

PERÍODO DE PROPOSTAS: de 19/08/2025 a 08/09/2025 até às 9h30m.

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 08/09/2025 às 10 horas.

LINK DE ACESSO A PLATAFORMA LICITANET: <https://www.licitanet.com.br>.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: <https://www.licitanet.com.br>.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS**



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2025 – CMM
PROCESSO N° 2025.10000.10718.0.000615

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000615.

- 01. PREÂMBULO**
- 02. DO OBJETO**
- 03. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**
- 04. DO CREDENCIAMENTO**
- 05. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 07. DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 08. DA HABILITAÇÃO**
- 09. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 010. DO MODO DA DISPUTA**
- 011. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 012. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 013. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 014. DOS RECURSOS**
- 015. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 016. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 017. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 018. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 019. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**
- 020. DO PAGAMENTO**
- 021. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS**

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- 022.** DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 023.** DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 024.** DA VISITA TÉCNICA
- 025.** DA PUBLICIDADE
- 026.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 027.** ANEXOS:
 - I. TERMO DE REFERÊNCIA;
 - II. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA;
 - IV. MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD.
 - V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 - VI. MINUTA DO CONTRATO





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.503.504/0001-85, através da Pregoeira e Equipe de Apoio da Diretoria de Licitações e Contratos, designados pelos Atos da Presidência nº 004/2025-GP/DG, que nomeiam, respectivamente, Membros da Diretoria de Licitações e Contratos, e torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e portal indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Decreto nº 11.462, de 31/03/ 2023, Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme descrições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000615.

3. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1.** A inserção das propostas deverá ser feita diretamente no Portal www.licitanet.com.br, até a data limite estipulada neste Edital.
- 3.2.** Acolhimento para recebimento das propostas: de 19/08/2025 a 08/09/2025 até às 9h30m.
- 3.3.** Abertura da sessão: **08/09/2025** 10h.
- 3.4.** Término diário da sessão de disputa de preços: cada sessão se estenderá até às **14h** horas, salvo se a disputa em andamento não tiver sido encerrada.
- 3.5.** A fase de lances será de, pelo menos, 04 (quatro) minutos.
- 3.6.** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma Licitanet, através do portal www.licitanet.com.br, que permite a participação dos interessados nesta licitação, em sua forma eletrônica.
- 4.2.** O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta licitação, que se dará no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



4.3. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão optar pelo benefício, no momento da sessão, diretamente na plataforma www.licitanet.com.br.

4.4. A empresa não poderá usufruir do tratamento favorecido se o valor estimado da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º, §1º, I e §2º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive /os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Manaus, por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação:

5.1.1. As empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

5.2. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

5.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

5.3.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

5.3.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

5.3.4. Organizadas em consórcio;

5.3.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

5.3.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3.8. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS;

5.3.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



5.3.10. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21.

5.3.11. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

5.3.12. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e § 2º e 14 da Lei n. 14.133/21 e demais disposições legais, conforme subitem a seguir:

5.3.12.1. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item **5.3**, ainda que a posteriores, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

5.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.6. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.8. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da lei 14.133/2021, isto é, os licitantes encaminharão, simultaneamente, na forma e no prazo estabelecidos no edital, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, bem como os anexos exigidos no instrumento convocatório.

6.2. O objetivo da inversão de fases é verificar se os licitantes possuem os requisitos estabelecidos no edital para participar da competição, evitando-se, portanto, que empresas que não possuam a qualificação técnica necessária para cumprir o contrato concorram ofertando lances, o que poderia resultar em prejuízos para administração





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



pública, bem como para os demais licitantes.

6.3. A inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que, a gestão municipal poderá avaliar com mais critérios a habilitação das empresas, com observância na sua capacitação técnica, de forma que a etapa de lances ocorra apenas com os fornecedores que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados.

6.3.1. Não obstante, a complexidade da proposta e sua elaboração de forma coerente e exequível é fundamental para a qualidade dos serviços prestados pelos licitantes a fim de atender a administração dentro das normas vigentes cumprindo todos os prazos do futuro contrato.

6.4. A inversão de fases também gera uma maior facilidade para os órgãos públicos porque se antes as licitações não estimulavam ampla concorrência pela dificuldade em analisar todos os documentos enviados, agora todo o processo ficou mais ágil. E o aumento da concorrência garante melhores preços para o Município em todas as suas instâncias.

6.5. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.6. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11. No cadastramento da proposta inicial (ou dos documentos de habilitação, conforme o caso), o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.11.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.11.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.11.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.11.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.14. A falsidade da declaração de que trata os itens **6.10** e **6.13** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.14. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.17. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- 6.17.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,
- 6.17.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado.
- 6.18.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.18.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.19.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.17** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.20.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.21.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Na 1ª fase serão conferidos inicialmente os documentos de habilitação de todas as empresas participantes do referido certame.**

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no §1º art. 17, da NLLC, no qual a habilitação dos licitantes precede a fase de apresentação de propostas e lances e, julgamento, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.
- 8.2** O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.
- 8.2.1.** A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderá ser comprovada por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.
- 8.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.3.1. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

8.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL LICITANET**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, a respectiva documentação atualizada.

8.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a (s) certidão(ões) válida(s).

8.5. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de **análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado)** com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente.

8.5.1. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico, desde que contenha possibilidade de verificação de autenticidade.

8.5.1.2. Serão aceitas assinaturas manuscritas desde que feitas de próprio punho sobre o papel, e que não sejam reproduções digitais coladas no documento.

8.5.1.3. Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos.

8.5.1.4. Recebida a Documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

8.5.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.6.2. Nos casos em que o (s) licitante (s) não enviar os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.11.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.11.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.11.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.11.1.8.1. Cédula de identidade ou documento de identificação com foto de seus administradores;

8.11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.11.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



o objeto contratual **(INSCRIÇÃO ESTADUAL OU MUNICIPAL);**

8.11.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional **(FEDERAL);**

8.11.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre **(ESTADUAL);**

8.11.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre **(MUNICIPAL);**

8.11.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**

8.11.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 **(DÉBITOS TRABALHISTAS);**

8.11.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

8.11.2.9.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias.

8.11.2.9.2 O licitante detentor do menor preço deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.11.3.1. Certidão de Falência e Concordata, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

8.11.3.2. Certidão de Recuperação de Crédito, datada de no máximo 30 (trinta) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



8.11.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.11.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.11.3.4. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1.

8.11.3.5. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, devidamente acompanhado dos termos de abertura e fechamento dos respectivos balanços.

8.11.3.6. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações.

8.11.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.11.3.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.11.4.1. As licitantes deverão apresentar Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto ora licitado que cumpram os requisitos constantes do Termo de Referência;

8.11.4.2. As licitantes devem possuir certificação ISO 14001, que atesta que a empresa adota práticas de gestão ambiental em seu serviço;

8.11.4.2.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação;

8.11.4.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade que está propondo neste certame;

8.11.4.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



8.11.4.4.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.11.4.4.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;

8.11.4.4.2. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Termo de Referência, tendo em vista as características do objeto, é motivo de Inabilitação.

8.11.4.4.3. Em caso de dúvida fundada da Pregoeira e sua equipe de apoio, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 46 e seus incisos, da Lei 14.133/2021, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

8.11.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.11.5.1. Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, **ANEXO IV.**

8.11.5.2. Declaração de Prazo de entrega, modelo **ANEXO III.**

8.11.5.3. Declaração de Visita Técnica, modelo **ANEXO V.**

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta, conforme modelo do **ANEXO II**, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, no que couber:

9.1.1. Valor unitário e total do item;

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável: o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

9.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração, por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Modo de disputa Aberto e fechado:

10.1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

10.1.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.1.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

10.1.4. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

10.1.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.1.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.4. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.8. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.9. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.13.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.13.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.13.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.13.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.13.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.13.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



este se localize;

10.13.2.2. Empresas brasileiras;

10.13.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.13.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14.3. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.15. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.2. O (a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.1.1. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório (Lei 14.133/21, art. 59, I, II, V).

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



a proposta ou lance subsequente, e, assim, sucessivamente na ordem de classificação.

12.7. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.8. O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.8.1. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) solicitará e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Ao licitante declarado vencedor será concedido o prazo de 2 (duas) horas (que poderá correr simultaneamente à convocação para apresentação dos documentos de habilitação), a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, para apresentação da proposta final ajustada ao valor do último lance, sob pena de desclassificação e deverá atender às seguintes condições:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, sendo preferível a assinatura eletrônica.

13.2. Com o intuito de oferecer agilidade ao processo de pagamento, a proposta final da licitante poderá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (inc. II, art. 12, da Lei nº 14.133/21).

13.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8. Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e admissibilidade do recurso, e em seguida informar sua decisão, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento, o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação e o critério de julgamento do certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, conforme **Item 17** do Termo de Referência.

16.2. O vencedor será declarado por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As projeções das despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, nas seguintes rubricas:

17.2. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **01101** - CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

17.3. PROGRAMA DE TRABALHO: **01.122.0122.2181** – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM;

17.4. NATUREZA DA DESPESA: **339037** – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS;

17.5. FONTE DE RECURSOS: **01500** - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no **Item 09** do Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos **Itens 08** e **07** do Termo de Referência, respectivamente.

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os critérios acerca do pagamento são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência, anexo a este Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



21. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

21.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade e DVISA – Departamento de Vigilância Sanitária, conforme for aplicável;

21.2. A contratação aqui definida está em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambientais que denominam a redução do consumo de materiais e a análise do ciclo de vida dos produtos presentes, todos devidamente motivados para seu uso racional e conciso, conforme previsto nas boas práticas de contratações públicas.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento às regras deste Edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o licitante ou contratado ficará sujeito às penalidades previstas no **Item 14** do Termo de Referência, além do que dispõe os arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento

23.2. A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;

23.3. Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação, no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DA VISITA TÉCNICA

24.1. Os critérios acerca da visita técnica são as estabelecidas no **Item 12** do Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Referência, anexo a este Edital.

25. DA PUBLICIDADE

25.1. O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal – e-Dolm, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Manaus: www.cmm.am.gov.br.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, **observarão o horário de Brasília – DF.**

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável na forma da Lei nº 14.133/21.

26.11. Havendo a celebração do contrato, o mesmo poderá ser renovado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21, “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



26.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.cmm.am.gov.br/transparencia/licitacao/>.

Manaus/AM, 19 de agosto de 2025.

HELEN GRACE COSTA SENA

Pregoeira



Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69027-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO

Órgão: Câmara Municipal de Manaus – CMM

CNPJ: 04.503.504/0001-85

Presidente: David Valente Reis

Endereço: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

CEP: 69027-020

Cidade: Manaus – AM

Fone: 3303-2758

2. OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Câmara Municipal de Manaus (CMM) como órgão legislativo da cidade é o reflexo da população crescente e consequentemente demanda muitos serviços na composição da atividade de legislar. Para atendimento eficaz das demandas, surge a necessidade dos serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), mormente em face de que a contratação em tela tem natureza continuada, cujos serviços são de extrema necessidade e indispensáveis à Administração para o desempenho de suas atribuições. Cabe observar que eventual interrupção pode comprometer a continuidade das atividades;

3.2. Os serviços de copeiragem e garçom são necessários e imprescindíveis para garantir o funcionamento da copa na Sede e Plenário da CMM dentro dos parâmetros e rotinas já estabelecidas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, para prover os serviços necessários ao manuseio dos equipamentos e utensílios da copa na preparação e distribuição de café, chá e



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

água, oferecidos aos servidores e visitantes, em conformidade com os padrões de higiene requeridos;

3.3. Os Serviços de Jardinagem estão relacionados com a manutenção dos jardins, podas, controle de pragas e tratamento de eventuais doenças. Tem como objetivo a manutenção de elementos florísticos sempre em harmonia;

3.4. Uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos para a execução dos serviços em tela, a contratação pretendida deve contemplar disponibilização de mão de obra e os materiais/equipamentos necessários para a realização dessa atividade nos termos já indicados.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Descrição e Quantidade:

ITEM	CÓD. CATSERV	CBO	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	14397	513425	COPEIRAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Copeiro	PESSOA	6	72
2	24309	622010	JARDINAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Jardineiro	PESSOA	3	36
3	24309	992225	AUXILIAR DE JARDINAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em	PESSOA	2	24



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

			turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Auxiliar de Jardinagem			
4	5363	513405	GARÇOM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Garçom	PESSOA	4	48
5	24309	410105	ENCARREGADO – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Encarregado	PESSOA	1	12

4.2. Do local de prestação dos serviços:

Sede da Câmara Municipal de Manaus, localizada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo - CEP: 69027-020

4.3. Número de funcionários para execução dos serviços, conforme planilha “estimativa de profissionais”.

QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO		
Categoria profissional	Quantidade	CBO
Encarregado (44 horas)	1	4101-05
Copeiro (44 horas)	6	5134-25
Jardineiro (44 horas)	3	6220-10
Auxiliar (44 horas)	2	7170-20



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Garçom (44 horas)	4	5134-05
-------------------	---	---------

Total de Profissionais: 16 (dezesesseis profissionais).

4.4. Deverão estar claramente definidas as áreas quanto à localização, classificação, dimensionamento em m², frequência e horários.

4.5. Jornada de trabalho, salários encargos e benefícios:

4.5.1. Da jornada de trabalho:

4.5.1.1. Os serviços serão executados todos os dias, com as seguintes escalas;

4.5.1.1.1. Das 08:00h às 17:00h, com intervalo de uma hora para almoço, de segunda a sexta-feira, não excedendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais

4.5.2. Os horários e turnos de prestação dos serviços poderão sofrer alteração a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e necessidade da CONTRATANTE;

4.6. Uniformes e itens básicos:

4.6.1. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes e equipamentos e seus complementos aos empregados envolvidos, de acordo com o disposto na Convenção coletiva AM000578/2024 - Sindicato das empresas de asseio e conservação do estado do Amazonas.

4.7. Rotina de atuação:

4.7.1. A rotina de atuação dos profissionais está definida pela Metodologia de Referência, Anexo III deste Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As licitantes deverão apresentar Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove o bom e regular fornecimento de bens similares ao objeto ora licitado que cumpram os requisitos constantes do **Termo de Referência**;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 5.2.** As licitantes devem possuir certificação ISO 14001, que atesta que a empresa adota práticas de gestão ambiental em seu serviço;
- 5.3.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **50% (cinquenta por cento)** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação;
- 5.4.** O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **50% (cinquenta por cento)** da quantidade que está propondo neste certame;
- 5.5.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;
- 5.6.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 5.7.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;
- 5.8.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Termo de Referência, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação;
- 5.9.** Em caso de dúvida fundada da Pregoeira e sua equipe de apoio, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 46 e seus incisos, da Lei 14.133/2021, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

6. FUNDAMENTO LEGAL

- 6.1.** Lei Federal n. 14.133, de 01/04/2021, atualizada;
- 6.2.** O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, XIII da Lei 14.133, de 2021, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.A CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;
- 7.3.A CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- 7.4.** Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e local estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 7.6.A CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.7.** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 7.8.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.9.** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.10.** Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11.A CONTRATADA** deverá substituir o material que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias;

Página 6 de 33





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.12.** As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da **CONTRATADA**;
- 7.13.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 7.14.** A **CONTRATADA** não deve divulgar ou utilizar para qualquer fim, nenhum dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**;
- 7.15.** A **CONTRATADA** deverá manter um estoque mínimo de materiais e componentes de reposição necessários à execução do objeto do contrato.
- 7.16.** Visando contribuir com a política, objetivos e metas do Sistema de Gestão Integrado do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve atender as diretrizes abaixo relacionadas:
- 7.16.1.** Os funcionários que realizarão atividades nas dependências da contratante devem atender aos treinamentos básicos da Necessidade de Treinamento Operacional – NTO, conforme definição na PP.720 (Competência e conscientização), emitida pelo fiscal do contrato para assegurar sua conscientização nas práticas ambientais internas (coleta seletiva e prevenção contra incêndio);
- 7.16.2.** Caso se para os resíduos gerados pelos serviços contratados não seja possível utilizar a coleta seletiva da **CONTRATANTE**, em função do volume ou tipo de resíduos, a **CONTRATADA** é responsável pela destinação e logística de seus resíduos e apresentar o certificado de destinação de resíduos para o fiscal de contrato, até a finalização total do serviço;
- 7.16.3.** As medições relacionadas à legislação ambiental devem permanecer atualizadas e obedecer a periodicidade definida no documento legal para evitar deméritos na sua avaliação periódica;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 7.16.4.** Realizar o monitoramento e levantamento dos aspectos ambientais da central de resíduos, frequência mensal, providenciando planilha com quantitativos dos resíduos;
- 7.17.** Os funcionários da **CONTRATADA** devem atender aos programas de gerenciamento de resíduos internos através de coleta seletiva previsto na IT.810.01 (Coleta Seletiva) e instrução de emergência previsto na PP.820 (preparação e atendimento às emergências) para atividades realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 7.18.** Os funcionários da **CONTRATADA** devem possuir certificação do curso de brigada de incêndio, conforme é regulamentado pela Norma Regulamentadora 23 (NR 23) e pela NBR 14276, que estabelecem os requisitos para formação, composição e atuação da brigada de incêndio. A NR 23, em específico, aborda a proteção contra incêndios e a necessidade de treinamento específico para lidar com situações de emergência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.A CONTRATANTE** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência:
- 8.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento da entrega do objeto, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.4.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será fornecido o objeto deste Termo de Referência;
- 8.5.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;
- 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

8.7. Visando contribuir com a política, objetivos e metas ambientais, a **CONTRATANTE**, na pessoa do fiscal do contrato, deve atender as diretrizes abaixo relacionadas:

8.8. Emitir a NTO (Necessidade de Treinamento Operacional) para cada funcionário da **CONTRATADA**, conforme definição na PP.720 (Competência e conscientização), com finalidade de assegurar sua conscientização nas práticas ambientais internas (coleta seletiva e prevenção contra incêndio).

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, serão realizados por responsáveis designados pela Administração ou Comissão, observando-se as disposições contidas no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022 para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24.

10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação dos seguintes documentos:

- **Requerimento;**
- **Nota Fiscal com destaque do IRRF ou Fatura;**
- **Recibo (02 vias);**
- **Certidões Negativas atualizadas (FGTS, INSS ou documento equivalente, SEFAZ, Falência e recuperação Judicial Prefeitura de Manaus, Receita Federal e Débitos Trabalhistas);**
- **DAM (Documento de Arrecadação do Município de Manaus) devidamente pagos;**
- **Relatório indicativo dos materiais utilizados;**
- **Relatório da execução dos serviços;**
- **Cronograma de execução dos serviços a serem prestados no mês seguinte;**
- **Relação Nominal dos Funcionários;**





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- **Relação VT, VR e CESTA;**
 - **Folha de Pagamento/Contracheque dos funcionários disponibilizados;**
 - **GUIA FGTS;**
 - **Comprovante Pgto Guia FGTS;**
 - **GFIP/CONECTIVIDAD;**
 - **Documentos específicos exigidos de cada fornecedor;**
- 10.2.** Os documentos deverão ser atestados pelo responsável a ser designado pela Administração para o recebimento do objeto;
- 10.3.** A **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento do fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

11. PRAZO

- 11.1.** O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, observando o limite estabelecido no art. 106, da Lei Nº 14.133/2021, e ainda:
- 11.1.1.** Haja autorização formal da autoridade componente;
 - 11.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 11.1.3.** A administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 11.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração; e
 - 11.1.5.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12. VISITA TÉCNICA

- 12.1.** É de exclusiva responsabilidade das empresas interessadas a verificação das condições do local sobre o qual recairá a execução do objeto, ressaltando que





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

a não verificação dessas condições não poderá ser invocada durante a execução do contrato como fonte de alteração nos termos contratuais.

- 12.2.** Os licitantes deverão apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA emitida pela Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus, conforme anexo IV, de que realizaram vistoria no local de prestação do objeto, que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, que assumem total responsabilidade por este fato e que não utilizarão deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a CMM;
- 12.3.** As visitas ao local dos serviços, a serem feitas por representante da empresa, com legitimidade para tal, deverão ser solicitadas, preferencialmente até 3 (três) dias úteis antes da data de apresentação das documentações e propostas, mediante prévio agendamento, na Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus, telefones de contato (92)3303-2962/(92)3303-2718/(92)3303-2720 nos horários das 8:00 h às 12:00h;
- 12.4.** As visitas deverão ser realizadas pelo(s) responsável(eis) técnico(s) da licitante, sócios, empregados ou até mesmo profissional terceirizado pela empresa para tal, desde que esteja devidamente credenciado, entende-se como responsável(eis) técnico(s) da licitante (Empregado, sócio; diretor ou responsável técnico);
- 12.5.** No momento da realização da visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar documento (com foto) que o identifique;
- 12.6.** As visitas técnicas não eximem as licitantes de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta;
- 12.7.** A não apresentação, por parte do licitante, do Atestado de Visita Técnica junto com a documentação de Habilitação será motivo de inabilitação do mesmo;
- 12.8.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº. 14.133/2021;
- 13.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- 13.3.** Mediante o fim do objeto contratado.

14. PENALIDADES E MULTAS

- 14.1.** Serão passíveis de penalidades as seguintes condutas: inexecução na entrega dos materiais, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, divulgação de informações protegidas pelo direito de sigilo da administração pública ou divulgação ou utilização para qualquer fim dos conhecimentos ou informações confidenciais ou qualquer outra informação financeira ou comercial adquirida ou recebida, no âmbito da execução do Contrato sem o consentimento prévio ou por escrito da **CONTRATANTE** e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- 14.2.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a percentual de multa a ser estabelecida em edital e a demais sanções de normas que regem a matéria.

15. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01101 – CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
- 15.2. PROGRAMA DE TRABALHO:** 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM
- 15.3. NATUREZA DA DESPESA:** 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

15.4. FONTE DE RECURSOS: 01500 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO

16. VALOR ESTIMADO

16.1. A obtenção de estimativa de valores foi obtida através dos cálculos de valores conforme anexo IN 5 e 7, seguindo as diretrizes determinadas conforme acordo coletivo, devidamente registrado, sendo a estimativa de valor da contratação de **R\$ R\$ 1.031.613,72 (um milhão, trinta e um mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).**

17. ADJUDICAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 17.1.** A adjudicação e o critério de julgamento do certame será o de MENOR VALOR GLOBAL;
- 17.2.** A empresa deverá apresentar, durante entrega da proposta as planilhas de custos e formação de preços, conforme no Anexo VI deste Termo de Referência, onde serão contempladas as despesas referentes ao serviço, objeto deste Termo;
- 17.3.** A não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preço, junto à Carta proposta, acarretará a desclassificação da empresa.
- 17.4. CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**
 - 17.4.1.** O modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo I deste Termo de Referência, em conformidade com Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e n 07/2018, e alterações posteriores;
 - 17.4.2.** As licitantes deverão preencher as Planilhas, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da Contratante;
 - 17.4.3.** A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I) servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da

Página 13 de 33





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

- 17.4.4.**A LICITANTE deverá, no preenchimento das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I), observar as categorias profissionais, as quantidades de postos e as Convenções Coletivas respectivas, incluindo todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição;
- 17.4.5.**Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias, e indicadas nas propostas de preços;
- 17.4.6.**O vale-transporte deverá ser concedido pela Contratada aos empregados de acordo com o Decreto n.º 95.247/1987, no valor referente ao itinerário de cada empregado, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços;
- 17.4.7.**O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho indicadas nas propostas de preços, devendo tais despesas serem inseridas como parte dos custos da prestação dos serviços (Módulo 2 - “Benefícios Mensais e Diários”);
- 17.4.8.**Não há previsão de horas extras para quaisquer das categorias previstas neste Termo de Referência;
- 17.4.9.**As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalhos que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e nº 07/2018;
- 17.4.10.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo I), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

- 17.4.11.** As LICITANTES deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social;
- 17.4.12.** A proposta da LICITANTE deverá informar os “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;
- 17.4.13.** Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão nº 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta;
- 17.4.14.** Conforme Súmula nº 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a Contratante, pois são tributos de natureza direta e personalista, que oneram diretamente a LICITANTE;
- 17.4.15.** O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do Contrato;
- 17.4.16.** Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Módulo 5);
- 17.4.17.** A proposta de preços da LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário);

17.4.18. A LICITANTE deverá comprovar por meio de documentação hábil o seu regime de tributação, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS consignadas na planilha conferem com sua opção tributária;

17.4.19. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições;

17.4.20. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas;

17.4.21. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho locais dos Sindicatos, indicadas nas propostas de preços, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente, desde que documentalmente demonstradas;

17.4.22. Deverá compor o orçamento, os materiais e equipamentos indicados neste Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

18. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/REGIME DE EXECUÇÃO

18.1. O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas.

18.2. **FORMA DE
PAGAMENTO:**

☐
☐
☐

Mensal
Bimestral
Semestral

☒
☐
☐

Medição
Trimestral
Única e Global

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

20. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

20.1. Declaramos que este Termo de Referência levou em consideração os ditames dos princípios constitucionais bem como, os princípios administrativos relacionados à Lei Federal nº 14.133/21.

21. ANEXOS

- 21.1 **ANEXO I** – Relação de Uniformes
- 21.2 **ANEXO II** – Metodologia de Referência dos Serviços
- 21.3 **ANEXO III** – Relação de Materiais e Equipamentos
- 21.4 **ANEXO IV** - Declaração de Visita Técnica
- 21.5 **ANEXO V** - Termo de Justificativas Técnicas Relevantes
- 21.6 **ANEXO VI** – Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços

22. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. **Elaboração:**

Nome: EDUARDO FERREIRA SILVEIRA

Cargo/Setor: COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Nome: VICTOR GABRIEL CÂNDIDO SAMPAIO
Cargo/Setor: ASSESSOR LEGISLATIVO

22.2. Supervisão:

Nome: RENAN DA CUNHA NOGUEIRA
Cargo/Setor: DIRETOR DE INFRAESTRUTURA

23. AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE

Manaus, 18 de julho de 2025.

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus – CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I – RELAÇÃO DE UNIFORMES

É obrigatório o uso de uniforme pelos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá manter seu pessoal completa e constantemente uniformizado, com roupas e calçadas em perfeito estado de conservação e aparência, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual, conforme circunstância.

Os uniformes deverão conter o emblema/brasão/logotipo da empresa CONTRATADA, de forma visível, no blazer e/ou na blusa, devendo, para isso, conter bolso do lado esquerdo para tal colocação.

A CONTRATADA deverá fornecer um jogo de uniforme completo e novo para o desempenho das atribuições de manutenção predial, comprovando a respectiva entrega através de recibo assinado por seus empregados, com cópia entregue ao fiscal do contrato em até 3 (três) dias após a efetiva entrega.

Composição do uniforme PARA CADA EMPREGADO anualmente:

a) 4(quatros) camisetas, com emblema da empresa em algodão fechadas, mangas curtas, com bainhas fixas, com logotipo da empresa CONTRATADA, em tecido de malha fria, não transparente, na cor definida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE;

b) 4(quatros) calças masculinas, em tecido jeans ou de melhor qualidade na cor preta;

c) 2 (dois) pares de sapatos ou botinas pretas, com solado antiderrapante, de boa qualidade;

d) 4(quatros) pares de meias na cor branca ou cores similares;

e) 1 (um) crachá com fotografia recente.

A cada **6 (seis) meses**, novos jogos de uniformes deverão ser entregues aos empregados pela CONTRATADA, com exceção do crachá, agasalho e blusa de manga comprida, que serão substituídos anualmente ou quando houver necessidade.

A troca de uniforme poderá também ser solicitada pela CONTRATANTE a qualquer tempo, caso entenda que o mesmo não preenche requisitos de boa aparência, conservação e qualidade necessários.

O uniforme deverá estar de acordo com o tamanho do empregado.

É vedado o repasse, aos trabalhadores, do custo de qualquer dos itens de uniforme.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

PLANILHA DE UNIFORMES

UNIFORME		CONSUMO ESTIMADO ANUAL		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Camiseta, com emblema da empresa em algodão	UNID	4	R\$	R\$
2	Calça jeans ou brim leve	UNID	4	R\$	R\$
3	Meia	UNID	4	R\$	R\$
4	Calçado, tênis, sapato baixo ou botina	UNID	2	R\$	R\$
	CUSTO ANUAL ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO				R\$
	CUSTO MENSAL ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO				R\$

OBSERVAÇÕES:

- (1). Cabe ao licitante preencher o orçamento de uniformes com os preços unitários e totais por ele propostos.
- (2). Os valores referentes aos uniformes serão utilizados para fins de verificação de exequibilidade da proposta, ocasião em que será conferida, entre outras, a definição dos insumos "Uniformes" nas planilhas de composição de custos e formação de preços das categorias em que estes estiverem presentes, conforme metodologia de cálculo a ser encaminhada pelo licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO II

1. METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.1. COPEIRO

- 1.1.1.1. Manipular e preparar café e demais produtos pela manhã às 8h e à tarde às 14h;
- 1.1.1.2. Abastecer pelo menos 02 (duas) vezes em cada período – manhã e tarde – com café e água quente as garrafas térmicas situadas nos postos sob sua responsabilidade;
- 1.1.1.3. Fazer chá quando solicitado;
- 1.1.1.4. Solicitar, receber, controlar e conservar estoque mínimo de material de consumo;
- 1.1.1.5. Abastecer, com copos descartáveis, os reservatórios contidos nos corredores da área de sua responsabilidade;
- 1.1.1.6. Responsabiliza-se pela guarda e conservação do material a disposição do serviço;
- 1.1.1.7. Zelar diariamente pela limpeza das copas e dos refeitórios (quando houver);
- 1.1.1.8. Limpar e higienizar diariamente a cafeteira elétrica, micro-ondas/fogão (quando houver), pias, balcões, mesas, bem como as louças, copos, jarras e demais utensílios utilizados, fazendo uso de pano macio e produtos adequados a cada tipo de material a ser limpo e não prejudiciais à saúde humana, conservando-se o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança;
- 1.1.1.9. Atender as normas de higiene e saúde, bem como apresentar-se devidamente uniformizada, sem adornos, unhas curtas e sem esmalte, com cabelos limpos e presos;
- 1.1.1.10. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como as normas internas da Câmara Municipal de Manaus;
- 1.1.1.11. Manter livres de contaminação ou deterioração os materiais sob sua responsabilidade;
- 1.1.1.12. Comunicar, de imediato, qualquer defeito nos equipamentos ou outra ocorrência que possa impedir a boa execução do serviço;
- 1.1.1.13. Comunicar, de imediato, o extravio ou inutilização de material de consumo/permanente, descrevendo os fatos que motivaram a ocorrência;
- 1.1.1.14. Depositar o lixo das copas e refeitórios (quando houver) em sacos plásticos, obedecendo ao Sistema de Gestão Integrada desta Casa, que ofereçam resistência apropriada para o transporte, os quais deverão





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- ainda, estar acondicionado em recipientes providos de tampas e recolhidos por um funcionário da equipe de limpeza e conservação;
- 1.1.1.15. Lavar, desinfetar e higienizar semanalmente os: refrigeradores (geladeiras, frigobares);
- 1.1.1.16. Realizar limpeza completa dos armários, mesas e cadeiras das copas.

1.2. JARDINEIRO

- 1.2.1.1. Diariamente, **uma vez**, quando não houver qualquer outra disposição;
- 1.2.1.1.1.1. Regar jardins e vasos, respeitando as especificidades de cada espécie vegetal;
- 1.2.1.1.1.2. Efetuar retirada de matéria morta, aparagens e entulhos, deixando os canteiros limpos e com aspecto novo. Todo material recolhido deverá ter destino à lixeira do prédio, devidamente acondicionado em sacos para lixo, de plástico resistente;
- 1.2.1.1.1.3. Deverá manter as áreas de jardins, espaços ornamentais e vasos cuidados e com aspecto vívido, fazendo sempre que necessário, as devidas correções do solo – jardins firmes e vasos – aplicando fertilizantes químico-orgânicos e defensivos para eliminação de fungos e demais pragas;
- 1.2.1.1.1.4. Fazer replantio, substituindo plantas sem vida, velhas e sem viço;
- 1.2.1.1.1.5. Efetuar aparagem de gramas nos canteiros e calçadas, bem como poda nas plantas ornamentais, utilizando técnica adequada que lhes garanta saúde e beleza aos espaços físicos.
- 1.2.1.2. Semanalmente, **uma vez**, quando não houver qualquer outra disposição;
- 1.2.1.2.1.1. Remanejar, vasos das áreas internas para que possa receber luz solar.
- 1.2.1.3. Quinzenalmente, **uma vez**, quando não houver qualquer outra disposição;
- 1.2.1.3.1.1. Efetuar aparagem de gramas, bem como poda nas plantas ornamentais, utilizando técnica adequada que lhes garanta saúde e beleza aos espaços físicos;
- 1.2.1.3.1.2. Efetuar aparagem de gramas nos canteiros e calçadas.

Página **22** de **33**





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1.2.1.4. Mensalmente, **uma vez**, quando não houver qualquer outra disposição;

1.2.1.4.1.1. Podar as árvores;

1.2.1.5. Semestralmente, **uma vez**, quando não houver qualquer outra disposição;

1.2.1.5.1.1. Pintura e conservação de vasos;

1.3. AUXILIAR DE JARDINAGEM

1.3.1.1. Executar tarefas de caráter simples, com esforço manual físico, aplicando conhecimentos práticos adquiridos para a consecução dos trabalhos designados;

1.3.1.2. Executar serviços auxiliares e de apoio na armazenagem, no transporte e movimentação de equipamentos e materiais diversos no apoio e execução de serviços diversos desta Casa Legislativa;

1.3.1.3. Executar outras tarefas correlatas e auxiliar na execução de outras atividades da área onde estiver lotado.

1.4. GARÇOM

1.4.1.1. Servir água, café, chá e outras bebidas quentes no Gabinete e/ou reuniões, conferências, seminários e outros eventos promovidos pela CMM, utilizando os materiais adequados, tais como, xícara de porcelana, copo de vidro, suporte para copo, jarra para água, bandeja;

1.4.1.2. Recolher da área de sua responsabilidade os copos, xícaras, utensílios em geral, sempre que solicitado;

1.4.1.3. Atender as normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades;

1.4.1.4. Colaborar e auxiliar os demais empregados envolvidos na prestação de serviços, no sentido da harmonia dos trabalhos;

Realizar atendimento em eventos de serviço, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO III

1. RELAÇÃO DE MATERIAIS

1.1. MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS

- 1.1.1. O material a serem colocados à disposição e utilizados deverão ser de 1ª linha, em quantidade suficiente para suprir as necessidades do objeto;
- 1.1.2. Os materiais deverão ser disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês, em quantidade suficiente para suprir as necessidades do mês, devendo haver complementação posterior, em havendo necessidade;
- 1.1.3. A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas;
- 1.1.4. A contratada deverá fornecer, mensalmente, listagem dos produtos utilizados e colocados à disposição da Câmara Municipal de Manaus, descrevendo quantidades e marcas;
- 1.1.5. Os materiais e ferramentas necessários a realização dos serviços previstos no contrato serão fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local;
- 1.1.6. Os materiais de consumo utilizados deverão ser aprovados previamente pelo setor da Diretoria de Infraestrutura;
- 1.1.7. Não será permitida a utilização de materiais fora do prazo de validade, nem em desacordo com o indicado pelo fabricante;
- 1.1.8. Concorrerá por conta da licitante vencedora o fornecimento de equipamentos e materiais de 1ª (primeira) qualidade, com prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, relacionados no item 1.3 deste anexo IV, necessários à execução dos serviços, objeto desta licitação, que serão rigorosamente fiscalizados.
- 1.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter os critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 1.1.10. Os produtos químicos relacionados pela **CONTRATADA**, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no

Página 24 de 33





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

- 1.1.11. Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da **CONTRATADA**, ou com terceiros;
- 1.1.12. A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com as despesas de materiais, de acordo com a relação estimada pela **CONTRATANTE**, cujas quantidades poderão oscilar para mais ou para menos. Assim, não se caracteriza consumo fixo de materiais, visto que sua quantidade poderá ser alterada de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;
- 1.1.13. Ocorrendo necessidade de alterações no quantitativo estimado pela **CONTRATANTE** e visando uma melhor adequação à execução do objeto contratado, haverá compensação entre os itens e quantitativos previstos, bem como em relação a outros materiais que se façam necessários para a boa execução do serviço;
- 1.1.14. O sistema de compensação de materiais será operado de forma a evitar o estoque de algum material que tenha sido estimado acima do necessário para execução do serviço. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar as devidas compensações sem que haja custo adicional para a **CONTRATADA**;
- 1.1.15. As variações de consumo serão acompanhadas por servidor designado pela Administração – fiscal do contrato - que ficará encarregado de solicitar as devidas compensações;
- 1.1.16. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da empresa **CONTRATADA**;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

- 1.1.17.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário aos serviços, estando o custo incluído no valor da proposta. Todo material utilizado nos serviços deverá ser de primeira qualidade, observada a quantidade e o estoque estimado para 30 (trinta) dias, a ser mantido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 1.1.18.** A **CONTRATADA**, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos e utensílios juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pela **CONTRATANTE**. O fiscal do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento e/ou utensílio;
- 1.1.19.** Devem ser destinados equipamentos e utensílios em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas;
- 1.1.20.** Todos os materiais deverão ser de primeira linha e/ou de qualidade comprovada. Caso contrário a **CONTRATADA** fica responsável pela substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da rejeição, sem qualquer despesa para a **CONTRATANTE**;
- 1.1.21.** Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela **CONTRATADA**, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos;
- 1.1.22.** A entrega do material fornecido pela **CONTRATADA** deverá ser feita, em sua totalidade, de uma única vez, no local de sua utilização para reposição do estoque;
- 1.1.23.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, para controle, lista mensal de todo material de consumo fornecido mensalmente, os quais deverão ser conferidos pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 1.1.24.** Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os produtos, utensílios e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na planilha de custo, promovendo sua substituição quando necessário;



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1.1.25. Os materiais com estimativas vinculadas aos seus respectivos tempos de vida útil deverão ser substituídos pela contratada ao término do tempo de vida útil ou, antes disso, quando não estiverem em perfeitas condições de uso;

1.1.26. Todos os materiais (produtos, utensílios e equipamentos) deverão ser entregues pela contratada nas dependências da contratante até 24 horas antes do início previsto para a execução do serviço;

1.1.27. A primeira entrega de equipamentos e utensílios com estimativa de consumo vinculadas ao tempo de vida útil deverá ser feita em conjunto com a primeira entrega dos produtos e estimativa mensal, sendo as próximas entregas feitas ao término do tempo de vida útil de cada material;

1.1.28. Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos ou utensílios para manutenção, a contratada deverá fornecer outro, até o retorno daquele;

1.1.29. Relação Mensal de Materiais e Equipamentos:

1.2. Relação Mensal de Materiais e Equipamentos:

COPEIRO, JARDINEIRO, AUXILIAR DE JARDINAGEM E GARÇOM		
Descrição	Unidade	Qtde / mês
Ciscador	Unidade	1
Fertilizante Jardim	KG	2
Formicida	KG	2
Inseticida	KG	2
Lima	Unidade	1
Luva	Unidade	5
Mangueira	Unidade	1
Pá	Unidade	1
Pulverizador	Unidade	1
Terra Preta	KG	10
Terçado	Unidade	1
Tesoura de Poda	Unidade	1
Roçadeira	Unidade	1

1.2.1. A relação de material e equipamentos que consta nesse Termo de Referência deverá ser a mesma da planilha de custos:

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

10.3.2.1. O valor mensal dos materiais, deverá ser fornecido mensalmente pela **CONTRATADA**. O cálculo da apropriação mensal desses valores será feito da seguinte forma;

10.3.2.2. **Dos equipamentos:** deverão ser considerados vida útil de 10 anos e valor residual de 10% (dez por cento);

Exemplo: Foram comprados equipamentos (lavadora de alta pressão, aspirador de pó) para utilização no serviço, no valor total de R\$ 4.000. Qual o valor mensal a ser apropriado?

Valor contábil inicial: 4.000

Valor residual: $10\% \times 4.000 = 400$

Valor depreciável: $4.000 - 400 = 3.600$

Vida útil: 10 anos (o que implica taxa anual de depreciação 10%).

Depreciação anual: $10\% \times 3.600 = 360$

Valor mensal a ser apropriado: $360/12 = R\$ 30,00$

1.3. Fardamento/EPI:

1.3.1. Os equipamentos de proteção individual e uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão **CONTRATANTE**, observando o disposto nos itens seguintes:

Fardamento /EPI – Encarregado		
Item	Vida útil (meses)	Quantidade
Calça	6	2
Camisa	6	2
Sapato/Tênis	6	1
Crachá	24	1
Meia	2	2
Óculos de Proteção	12	1



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Jaleco / Colete	12	1
-----------------	----	---

Fardamento /EPI – Copeiro, Jardineiro, Auxiliar de Jardinagem e Garçom		
Item	Vida útil (meses)	Quantidade
Calça	6	2
Camisa	6	2
Sapato/Tênis	6	1
Bota de borracha	24	1
Crachá	24	1
Rede para cabelo	12	1
Luva PVC -36 cm	2	1
Óculos de Proteção	12	1
Meia	2	2





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: CONTRATAÇÃO – Prestação de serviço de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua nesta Casa Legislativa.

A Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus declara, que a empresa _____, CNPJ N.º _____, situada _____, representado pelo **Sr./Sra.** _____, CPF _____, tomou conhecimento dos locais onde se realizarão os serviços objeto da contratação estando ciente de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual a empresa _____ não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de Licitação.

Manaus, _____

Representante-DIINF





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO V

1. TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

- 1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é, por força normativa, exclusivo de determinada profissão.
- 1.2. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.
- 1.3. A qualificação técnica busca afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação. No caso em tela, a presente qualificação técnica é imprescindível, pois se trata de serviços de complexidade considerável que não são compatíveis com empresas com pouca ou nenhuma experiência, considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido (28 postos) e em observância às premissas que fundamentaram o Acórdão TCU nº 1.214/2013-Plenário16 e do item 10.6, c.1, da IN 05/201717, reputa-se pela necessidade de exigência de comprovação da qualificação técnico-operacional no certame a ser realizado, a partir dos seguintes requisitos e parâmetros:
 - 1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 03 (três) anos, serviços de gestão de mão de obra terceirizada de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de profissionais informada no Anexo 1 deste edital.
 - 1.3.1.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a” (03 anos), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;
 - 1.3.1.2. Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a.1”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

1.3.1.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

1.4. Deverá, ainda, ser exigido como requisito de proposta:

1.4.1.1. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

1.5. Exigência de apresentação de declaração de instalação de escritório na Cidade de Manaus.

1.5.1.1. Considerando o elevado volume de mão de obra a ser gerido e a necessidade de estabelecimento da máxima eficiência na dinâmica da relação entre a Câmara Municipal de Manaus e a empresa contratada, reputa-se ser necessário estabelecer, como requisito da proposta, a apresentação da seguinte declaração:

1.5.1.1.1. Apresentação de declaração de que o licitante instalará escritório na cidade de Manaus, a ser comprovado no prazo de até 30 (sessenta) dias do início da execução.

1.5.1.2. Cumpre frisar que é praxe na Administração Pública, quando da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, em especial com grande quantidade de postos de trabalho, a exigência da declaração de instalação de escritório na cidade da prestação, tanto que tal possibilidade é incorporada na alínea "a" do item 10.6 do Anexo VII-A da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, normativo referencial de boas práticas nas contratações de serviços continuados.

1.5.1.3. Ademais, se mostra evidente a pertinência de um espaço físico em Manaus para a concentração das atividades do preposto e do relacionamento dos funcionários alocados na prestação do serviço com





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

a empresa contratante. Busca-se, assim, eficiência, organização e segurança na complexa atividade de gerenciamento de mão de obra de quantitativo considerável como se dá na presente contratação.

1.5.1.4. Em assim sendo, por ser uma exigência justificável e reiteradamente praticada pela Administração Pública, é possível depreender que o mercado já se encontra devidamente preparado para tanto.

1.6. Exigência de Certificação ISO 14001

1.6.1. A licitante deve possuir certificação ISO 14001, que atesta que a empresa adota práticas de gestão ambiental em seu serviço.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



ANEXO VI

MODELO PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta - sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico. (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	
7	Nº de meses de execução contratual	
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
11	Município/UF	
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	
13	Data base da categoria	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula xº CCT)	
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário mínimo)	
D	Adicional noturno - (((((Sal. Base+Periculosidade ou insalubridade+gratificações/(180, 200 ou 220))*20%))*qtd horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula 31ª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/189,200 ou 180hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR POSTO (Cláusula XXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J+L)	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	
B	Adicional de Férias - (Rem x 2,78%)	
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo	
	TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)	

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: As férias estão orçadas no submódulo 4.1.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)		
B	Salário Educação		
C	RAT Ajustado (RAT x FAP)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI ou SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)		

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*numero de dias trabalhados)-(salário base*6%) - CCT	
B	Vale-alimentação - CCT	
C	(-) Desconto do vale-alimentação - CCT	
D	CESTA BÁSICA	
E	Outros Benefícios	
F	Outros Benefícios	
G	Outros Benefícios	
H		
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) + (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas)x quantidade de dias) - CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8%)	
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12/30)x7)x100%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado)x40%)x8%)	
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias)x8%)x40%)*90%	
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Trabalhado torna-se custo não renovável, conforme Lei nº 12506/2011, devendo ser ajustado para o quantitativo de dias proporcional.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias - (Rem x 8,33%)	
B	Substituto nas Ausências legais - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo 3)/30/12)x3	
C	Substituto nas Licença paternidade - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e módulo	
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - (((Módulo 1+Submódulo 2.1 e 2.3 e	
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - ((Módulo 1+Submódulo	
F	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E)	
G	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) -	
H	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos	
I	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120	
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I)		

Nota: As férias, adicional de férias e 13º do susbtituto tornam-se custo não renováveis no último ano de vigência do contrato.

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	
TOTAL INTRAJORNADA (A)		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		

MODULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
---	------------------	-------------





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA



A	Uniformes (pesquisa de mercado)	
B	EPI (pesquisa de mercado)	
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS		
	C.1.2 COFINS		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	





PODER LEGISLATIVO

ASSINATURAS DIGITAIS

RENAN DA CUNHA NOGUEIRA - 833.721.132-68 - DIRETOR(A) - EM 18/07/2025 14:26:11
EDUARDO FERREIRA SILVEIRA - 009.641.192-93 - AGENTE ADMINISTRATIVO - EM 18/07/2025 14:19:31
VICTOR GABRIEL CÂNDIDO SAMPAIO - 049.016.602-41 - ASSESSOR(A) LEGISLATIVO - EM 18/07/2025 14:18:27
DAVID VALENTE REIS - 509.879.092-15 - PRESIDENTE - EM 18/07/2025 14:14:52





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-CMM

Sessão Pública: 08/09/2025, às 10 horas.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:					
Razão Social:					
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)		
Endereço:					
Bairro:			Cidade:		
CEP:			E-mail:		
Telefone:			Fax:		
Banco:			Conta Bancária:		
Nome e nº da agência bancária:					
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus – CMM.					
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COPEIRAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/ Copeiro . 06 (seis) pessoas mensais.	PESSOA	72		
2	JARDINAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/Jardineiro. 03 (três) pessoas mensais.	PESSOA	36		
3	AUXILIAR DE JARDINAGEM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/Auxiliar de Jardinagem. 02 (duas) pessoas mensais.	PESSOA	24		
4	GARÇOM – Serviços com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/Garçom. 04 (quatro) pessoas mensais.	PESSOA	48		

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



	mensais.				
5	Encarregado – Serviço com habilidades necessárias a desenvolver, podendo estar distribuídos em turnos, em comum acordo com a administração da CMM, sem prejuízo de atendimento/Encarregado. 01 (uma) pessoa mensal.	PESSOA	12		
VALOR TOTAL					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- Validade mínima da Proposta: 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação das propostas de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Manaus, __ de __ de 2025.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – CMM

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio sob as penas da Lei, que observará rigorosamente o prazo de entrega, objeto do presente Pregão.

Local e Data

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

Observações:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar papel timbrado da empresa.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LGPD

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – CMM

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Manaus,/...../2025.

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – CMM

OPÇÃO 01

A Diretoria de Infraestrutura da Câmara Municipal de Manaus declara, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – CMM, que a empresa _____ (Nome da empresa), CNPJ N.º _____, situada _____ (endereço) _____, representado pelo Sr/Sra. _____, CPF _____, CI _____, tomou conhecimento dos locais onde se realizarão os serviços objeto do presente Pregão estando ciente de todas as informações, das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual a empresa _____ (nome da empresa) não poderá, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do edital de Licitação.

Manaus, _____ de _____ de 2025.

Diretor de Infraestrutura

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025 – CMM

OPÇÃO 02

A empresa _____, sob o CNPJ n.º _____ declara para fins de participação do Pregão Eletrônico n.º 011/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus - CMM, oriundo do Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000615, que se **absteve** de vistoriar as instalações da unidade onde serão executados os serviços, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/____, (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.

(Nome do Responsável da Empresa)
(Endereço da Empresa)
(Telefone para contato)

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025-CMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE MANAUS E A
EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA
FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Padre Agostinho Caballero Martin, nº 850, Bairro São Raimundo, MANAUS/AM, CEP 69.027-018, inscrito no CNPJ sob o número 04.503.504/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **DAVID VALENTE REIS**.

CONTRATADA: a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com seus Atos Constitutivos registrados na Junta Comercial sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXXX SSP/AM e CPF nº. XXXXXXXXXXX-XX, residente e domiciliada, nesta cidade, à Rua XXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro: XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2025.10000.10718.0.000615 doravante denominado **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas é assinado o presente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelos princípios e normas contidas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e demais diplomas legais pertinentes a matéria, e ainda a legislação complementar pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/21 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II - O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III - As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme o Termo de Referência, vinculando-se ao referido Edital.

IV - Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de copeiragem (somente mão de obra), jardinagem (material + equipamentos + mão de obra), serviços de auxiliar (somente mão de obra) e serviços de garçom (somente mão de obra), executados de forma contínua, visando atender as necessidades da demanda deste prédio da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **XX (xxx)** meses, a contar do dia XX/XX/2025 a XX/XX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

I - O valor total da contratação estimado é de **R\$ 000000 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, com valor mensal estimado de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Manaus, na classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01101 – Câmara Municipal de Manaus

PROGRAMA DE TRABALHO - 01.122.0122.2181 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA CMM;

NATUREZA DE DESPESA 33.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

FONTE DE RECURSOS: 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTO;

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal global de R\$ (.....) no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência e Anexo I do Edital.

Observação: Deverá ser apresentada, previamente, cotação do fornecimento e qualquer a ser executado para autorização da Fiscalização de despesa na fatura mensal, conforme estabelecido no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

I - Do Contratante

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.:(092)3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II - Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições neste estabelecidas;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade dos equipamentos, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- f) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1. Apresentar documentação exigida no Termo de Referência.
 - 2. Arcar com todas as despesas de tributos e encargos sociais que incidirem sobre a execução dos serviços;
 - 3. Arcar com todas as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e deslocamento para prestação dos serviços;
 - 4. No caso da necessidade de auxílio na execução dos trabalhos, fica em responsabilidade da contratada, a admissão do auxiliar, a cobertura de suas despesas, o fornecimento de todo o material necessário para execução do trabalho o fornecimento de EPI's (equipamento de proteção individual) zelando pela qualidade do trabalho realizado.
 - 5. Efetuar a prestação do serviço em estrita observância com a solicitação e especificações do Edital e da proposta.
 - 6. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.
 - 7. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados;
 - 7.1. As obrigações da contratada implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, o serviço em desacordo.
 - 7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.
 - 7.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Art. 156 e 159 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

I - Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, dos bens/serviços contratados na presente contratação tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a entrega e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

I - As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

II - Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

a) Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



identificável;

- b) Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
- c) Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- d) Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.
- e) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

III - O tratamento de dados pessoais realizado entre as PARTES será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando as PARTES comprometidas a adequar as atividades profissionais que envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

IV - A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura deste instrumento, indicar o responsável pela gestão de dados oriundos deste Contrato.

V - As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

VI - O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato seguirá rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, sendo restrito naquilo que se fizer imprescindível à execução do Contrato.

VII - Caso uma das PARTES deseje tratar os dados pessoais compartilhados para quaisquer outros fins, deverá propor aditivo de Contrato que informe claramente a respeito das novas atividades de tratamento a serem realizadas, sendo facultativo à outra PARTE sua aceitação, haja vista a alteração de finalidade para a qual o Contrato foi previamente formalizado.

VIII - As PARTES se comprometem a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados tratados em razão da presente relação, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente Contrato e mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE, ou que seja em decorrência de observância ao dever legal e/ou determinação judicial, sempre respeitando os parâmetros deste Contrato e as normas da LGPD.

IX - Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros, a outra PARTE deverá ser previamente comunicada, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela PARTE, quando assim couber.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



X - No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, as PARTES deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias, inclusive para arquivos de backup, sob pena de rescisão e aplicação de sanções cabíveis.

XI - As PARTES se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular e à outra PARTE, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos citados dados decorrentes desse Contrato.

XII - As PARTES se comprometem a prestar auxílio mútuo no cumprimento de suas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste Contrato, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

XIII - As PARTES deverão assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso decorrente do presente Contrato, respeitando todos os protocolos exigidos pela lei, bem como legislação complementar e orientações emitidas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), assumindo responsabilidade administrativa, civil e criminal por eventual incidente ou vazamento de dados provocados por si, seus empregados e/ou colaboradores, sem prejuízo de indenização à outra PARTE e/ou pessoas prejudicadas.

XIV - As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

XV - As PARTES se comprometem a notificar a outra, em no máximo 24 horas, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como, a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua tutela.

XVI - A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

XVII - A Câmara Municipal de Manaus se reserva no pleno direito de regresso contra a CONTRATADA por qualquer ônus, dano, perda, prejuízo ou custos que venha a sofrer em função de mal-uso, de desvio de finalidade ou de tratamento indevido dos dados pessoais ora compartilhados, por descumprimento ao presente contrato e às regras da LGPD.

XVIII - As atividades de tratamento de dados conduzidas pelas PARTES poderão durar durante a vigência do Contrato, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



contrário.

XIX - Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, as PARTES deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

XX - Caso uma das PARTES continue a tratar os dados pessoais, será a única responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo a outra PARTE indene de qualquer responsabilidade.

XXI - Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes deste Contrato, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

As garantias trabalhistas desse contrato, serão regidas pelo art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º/04/2021, pelo Decreto Federal n.º 12.174 de 11/09/2024, CLT e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Contratação, a ela se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente dispensando-se as testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: (092) 3303-2762
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



efeitos.

Manaus, xx de XXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

DAVID VALENTE REIS

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF.:

CPF.:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - Santo Antônio
Manaus - AM | 69029-120
Tel.:(092)3303-2762
www.cmm.am.gov.br

